



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 239, de 15 de dezembro de 2021.

Promove a adequação da centralização das execuções que correm em desfavor da S/A LEÃO IRMÃOS AÇUCAR E ÁLCOOL, objeto do Ato nº 149/2016, deste Regional, ao que determina a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, especialmente no seu art. 151.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua em sua 22ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de gozo de férias, e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo justificado, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar soluções que atendam aos interesses de credores e devedores de forma que as execuções possam ser satisfeitas sem o prejuízo para a continuidade do funcionamento da executada e consequente adimplemento das suas outras obrigações;

CONSIDERANDO a necessária adequação das centralizações de execuções aos ditames da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, especialmente quanto ao Plano Especial de Pagamento Trabalhista-PEPT, conforme requisitos elencados no seu art. 151;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela S/A LEÃO IRMÃOS AÇUCAR E ÁLCOOL, nos autos do Pedido de Providências nº 0000075-54.2021.5.19.0000;

CONSIDERANDO que a execução se processa no interesse do credor em harmonia com a sua promoção pelo modo menos gravoso ao executado;

CONSIDERANDO a perspectiva de quitação de todo o débito trabalhista no prazo de 36 (trinta e seis) meses,

R E S O L V E:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 1º Ficam centralizadas na Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE, as execuções que tramitam contra S/A LEÃO IRMÃOS AÇUCAR E ÁLCOOL, com a aprovação que ora se dá ao Plano Especial de Pagamento Trabalhista.

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da perpetuação da competência, todos os incidentes relativos ao acerto final dos créditos reconhecidos aos exequentes serão resolvidos no Juízo de origem, somente após o que os autos serão remetidos à CAE, com a devida atualização dos créditos, inclusive com apuração das custas, honorários advocatícios e periciais, bem como contribuições previdenciárias e fiscais, se houver.

Art. 2º O imóvel denominado Fazenda Várzea Grande (Utinga parte XIII), avaliado em 5.227.489,55 (cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em junho de 2021, será objeto de alienação particular ou pública, a critério do magistrado Coordenador da Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE deste Regional, e destinado o valor arrecadado para pagamento das execuções objeto da presente Resolução.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE promoverá pautas periódicas para tentativa de conciliação nos processos abrangidos por esta resolução, observada a ordem de antiguidade a partir do ajuizamento do processo, ressalvadas apenas as prioridades definidas em lei, sem qualquer preferência de crédito de pequeno valor.

Art. 3º O remanescente das execuções após a dedução do valor arrecadado na alienação do imóvel a que se refere o artigo anterior será quitado no prazo de 36 (trinta e seis) meses, com repasses mensais a serem efetivados até o dia 15 de cada mês, em conta judicial vinculada a esta Resolução, à disposição da Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE.

Parágrafo único. Os valores dos repasses mensais poderão ser inferiores ao valor remanescente integral dividido em 36 (trinta e seis) meses, desde que observado no mínimo o percentual de 50% deste valor, após a alienação do imóvel indicado no art. 2º, considerando a garantia real prevista no art. 4º e a realização de audiências de conciliação previstas no art. 5º desta Resolução.

Art. 4º Além do imóvel denominado Fazenda Várzea Grande, o imóvel Fazenda Utinga Parte XVIII, avaliado em R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais), em outubro de 2021, também garante as execuções e pode ser objeto de alienação em caso de descumprimento do Plano ou não satisfação do valor total da execução após o prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da vigência desta Resolução.

Art. 5º A Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE promoverá pautas periódicas para tentativa de conciliação nos processos abrangidos por esta resolução, observada a ordem de antiguidade a partir do ajuizamento do processo, ressalvadas apenas as prioridades definidas em lei, sem qualquer preferência de crédito de pequeno valor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 6º Fica a executada obrigada a efetuar o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos empregados que venham a ser demitidos durante a vigência deste ato normativo.

Art. 7º Os processos abrangidos pelos termos desta resolução não serão passíveis de quaisquer bloqueios.

Art. 8º Os processos ajuizados após a entrada em vigor desta resolução tramitarão normalmente, inclusive com a possibilidade de bloqueios de valores.

Art. 9º As custas e as contribuições previdenciárias e fiscais porventura incidentes sobre os créditos em execução serão levadas em consideração para todos os fins desta Resolução, podendo ser postergada sua quitação com a finalidade de priorizar o pagamento dos créditos trabalhistas, a critério do Juízo da centralização.

Art. 10 Os honorários advocatícios e periciais poderão ser pagos juntamente com o crédito trabalhista, a depender do saldo disponível, a critério do Juízo da centralização.

Art. 11. O descumprimento de qualquer dispositivo desta resolução implicará no imediato cancelamento dos seus efeitos, salvo se houver manifestação fundamentada em sentido contrário pelo(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Ato 149/2016.

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2021

JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.